



DIREITOS HUMANOS

Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos:
Instrumentos Normativos

Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de
Genocídio

Prof^ª. Liz Rodrigues

Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio

- Criada logo após o fim da Segunda Guerra (1948), esta Convenção foi ratificada pelo Brasil em 1952.
- O genocídio é uma prática odiosa e seu enfrentamento exige cooperação internacional.
- A Convenção já previa a criação de uma Corte Penal Internacional para o julgamento do genocídio, mas isso só aconteceu mesmo com a criação do TPI (1998).

Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio

- Em razão de sua gravidade, o genocídio ofende a ordem internacional e, em razão de suas peculiaridades e de seu alcance, as instâncias nacionais podem não ter as condições necessárias para processar e julgar os perpetradores deste crime.
- Por isso, uma Corte Internacional, com competência subsidiária para o julgamento destas condutas.

Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio

- Seja cometido em tempos de paz ou em tempos de guerra, o genocídio é um crime contra o Direito Internacional, e os Estados se comprometem a prevenir e a punir.
- São punidos o genocídio, a associação de pessoas para cometer este crime, a incitação direta e pública para cometer genocídio, a tentativa e a coautoria.

Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio

- Entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, **cometidos com a intenção de destruir no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso**, como tal: a) matar membros do grupo; b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo; c) submeter intencionalmente o grupo a condição de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial; d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio de grupo; e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo.

Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio

- A Convenção estabelece que o genocídio não é considerado crime político, para fins de extradição, e as pessoas acusadas serão julgadas pelos tribunais competentes do Estado em cujo território o ato foi cometido ou pela Corte Penal Internacional (que ainda seria criada).

Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio

- A Convenção não cria um comitê de fiscalização, mas indica que os Estados-Membros podem recorrer aos órgãos competentes da ONU, para que estes adotem as medidas necessárias para a prevenção ou repressão dos atos de genocídio.
- A CIJ pode resolver controvérsias relativas à interpretação e aplicação da Convenção e pode, também, avaliar a responsabilidade de um Estado em matéria de genocídio, a pedido de outro Estado-parte envolvido na controvérsia.

